

Projeto de Lei nº 2322, de 24 de abril de 2017.

AUTORIZA A EXTINÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR DE INFORMÁTICA E CRIA O CARGO DE EQUITADOR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REGIDO PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DE SALTO DO JACUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a extinguir o cargo de Assessor de Informática, criado pela Lei Municipal n. 1426/2005.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a criar uma vaga para o cargo de **EQUITADOR**.

§ 1º São atribuições do cargo de Equitador:

I – Manter constante diálogo com a equipe multiprofissional, buscando promover um trabalho interativo;

II – Zelar pela segurança física dos praticantes durante as sessões;

III – Preparar tecnicamente os demais integrantes da equipe, na área de equitação, fortalecendo as condições para um melhor atendimento montado ou no acompanhamento lateral;

IV - Participar da composição da equipe multiprofissional, visando à avaliação diagnóstica e reavaliação, estudos de casos, atendimentos e encaminhamentos de praticantes;

V – Planejar em conjunto com a equipe multiprofissional os objetivos propostos ao praticante de acordo com os programas (hipnoterapia e educação/reeducação).

VI – Proferir palestras nos encontros promovidos pelo Centro Municipal de Equoterapia EQUOSALTO, junto com a equipe multiprofissional, no que se refere à equitação;

VII – Selecionar os cavalos adequados para a prática da Equoterapia, em função do comportamento do animal e da necessidade do praticante;

VIII –Fiscalizar a manutenção do picadeiro;

IX –Coordenar o trabalho dos auxiliares-guias/condutores guia;

X – Coordenar o manejo e a limpeza da cavaliagem junto aos auxiliares-guias/condutores guia;

XI – Coordenar e zelar pela limpeza e manutenção das baias;

XII – Selecionar os materiais de encilhamento, bem como primar pela manutenção dos mesmos;

§ 2º A carga horária semanal do cargo de Equitador é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º São requisitos para provimento ao cargo de “EQUITADOR”:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- Não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos,
- Possuir ensino fundamental completo.

§ 4º A remuneração mensal do servidor nomeado para o cargo é de R\$ 1.536,78(hum mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) mensais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Salto do Jacuí, 24 de abril de 2017.

Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal